

CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOCIANE ALMEIDA DE MELO ANDRADE** 00016191285, inscrita no CNPJ sob o nº 40.445.188/0001-04, sediada na Rua Justino Lobato, 101, Cida-de Nova, em Santa Rosa do Purus doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jociane Almeida de Melo Andrade, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024-178 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/12/2025 às 12:56:44.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 87/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E E PAULO JÚNIOR FERREIRA MOREIRA

Processo nº 2025-139

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto corrigir erro material na cláusula primeira do contrato.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e vasilhames na comarca de Feijó, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa FÍSICA para fornecimento de água mineral e vasilhames na comarca de Feijó, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 03/12/2025 às 14:42:26.

TERMO DE APOSTILAMENTO

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E EMPRESA THEMA INFORMÁTICA LTDA

Processo nº 2025-189

OBJETO: O presente Termo de Apostila tem por objeto promover o ressarcimento de valores devidos a contratada, referente aos valores pagos a menor no período de janeiro de 2025 a setembro de 2025, conforme requerido pela contratada (id. D30738) e Parecer Contábil (id. H22069).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO

1.1. Será ressarcido a contratada o valor de R\$ 20.617,29 (vinte mil, seiscientos e dezessete reais e vinte e nove centavos), proveniente da diferente entre valor inicial x valor reajustado, devido desde janeiro de 2025 e pago a partir de outubro de 2025, conforme Parecer Contábil de id. H22069.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC. Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/12/2025 às 13:12:43.

PROCESSO: 2025-528 UNIDADE: SUTRA - Subsecretaria de Gestão de Transporte ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato/Renovação/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a renovação do Contrato n.º 55/2021 (GRP/Evento D27908), celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e a pessoa jurídica J. M. DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.185/0001-03, pelo período

de 12 (doze) meses, cujo objeto da avença consiste na prestação de serviço continuado de lavagem, enceramento e polimento nos veículos que compõem a frota deste Pretório na Comarca de Rio Branco/AC. Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 03 de janeiro de 2026. Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo (GRP/Evento H20581). Por intermédio do ato ordinatório encartado no GRP/Evento H21062, os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão. É o breve relatório. Decido. O ajuste em questão possui cláusula expressa admitindo a possibilidade de sua renovação (cláusula segunda, subitem 2.1), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, em combinação com o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O Parecer ASJUG/SEGER colacionado ao GRP/Evento H21548, evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a renovação do ajuste telado, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a renovação do Contrato n.º 55/2021 (GRP/Evento D27908), pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao GRP/Evento H20581, o que faço com espeque no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, em combinação com o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem ainda, em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência e da economicidade (CF, arts. 37, caput, e 70), desde que comprovado, por ocasião da formalização do aditamento, a regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada por ocasião da formalização do aditamento (CF, art. 195, § 3º, c/c os arts. 27 a 29, da Lei Federal n.º 8.666/93). À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/11/2025 às 13:41:08.

DECISÃO

Cuidam os autos de ato ordinatório – despacho (GRP/Evento H21928), por intermédio do qual, a gestora da - Subsecretaria de Gestão de Compras – SUGEC, requesta análise jurídica do torneio licitatório deflagrado nestes autos que tenciona a aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal de Justiça do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos que compõem esta contratação direta. No despacho que remete os autos à Secretaria de Logística deste Pretório – SELGA (GRP/Evento H18395), a Pregoeira deste Sodalício, após aduzir acerca do fracasso da Dispensa Eletrônica n.º 05/2025, encaminha os autos para providências. Submetido à glosa da gestora da unidade demandante houve posicionamento pela continuidade do processo de contratação direta, consoante documento anexado ao GRP/Evento H21619. Ato contínuo, foi determinado a remessa dos autos a esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, em atendimento ao preceito plasmado pelo art. 53, §§ 1º e 4º do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021). Houve posicionamento jurídico da ASJUG/SEGER, pela contratação direta do serviço vindicado na peça de ingresso – DOD n.º 116/2025 (GRP/Evento H14256). É, em síntese o que havia a ser relatado. Decido. Por todo exposto, considerando os atos empreendidos para suprir a necessidade do serviço pretendido, e atendidos os requisitos legais para contratação, ACOLHO, como razão de decidir, em atendimento a legalidade administrativa (CF, art. 37, caput, em combinação com o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021), o judicioso Parecer ASJUG/SEGER (GRP/Evento H22243) e, por conseguinte, pelos mesmos fundamentos ali constantes, AUTORIZO a contratação direta da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.864.341/0001-45, no valor de R\$ 21.026,66 (vinte e um mil, vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), objetivando a aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal de Justiça do Acre, pelo período de 12 (doze) meses, o que faço com espeque no art. 75, inciso III, letra “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que seja atestada a regularidade fiscal, trabalhista e social da proponente (TCU, Acórdão 2865/2011- Plenário/Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62). Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Compras – SUGEC, para a adoção das medidas necessárias. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 18/11/2025 às 11:54:53.

PROCESSO: 2025-369 UNIDADE: COSUS - Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo/Dispensa Licitação/Legalidade. **DECISÃO** Cuidam os autos de ato ordinatório – despacho (GRP/Evento H21928), por intermédio do qual, a gestora da - Subsecretaria de Gestão de Compras – SUGEC, requesta análise jurídica do torneio licitatório deflagrado nestes autos que tenciona a aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal de Justiça do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos que compõem esta contratação direta. No despacho que remete os autos à Secretaria de Logística deste Pretório – SELGA (GRP/Evento H18395), a Pregoeira deste Sodalício, após aduzir acerca do fracasso da